



# MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PREFEITA

PROCURADORIA JURÍDICA

LEI nº 363/2005 de 26 de Abril de 2005.

*"Autoriza o Poder Executivo a conceder readequação salarial aos Servidores Efetivos e dá outras providências".*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faz saber que o povo de Itaquirai através de seus legítimos representantes junto a Câmara Municipal aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte

## L E I

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Readequar os Salários dos Servidores efetivos da prefeitura Municipal de Itaquirai MS, bem como dos cargos em comissão de Assessor do Conselho Tutelar, Assessor de Agente Comunitário e Assessor III.

**Art. 2º** - A readequação de que trata o artigo anterior, será concedida em percentagem diferenciada aos cargos abaixo mencionados objetivando corrigir as diferenças salariais de cargos semelhantes.

**I** - 9% (nove por cento) aos ocupantes de Cargos do Magistério;

**II** - 20% (vinte por cento) aos Servidores Efetivos nos cargos de: Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Serviços Diversos, Telefonistas, Zelador, Coveiro, Assessor III, Assessor de Agente Comunitário e Auxiliar de Mecânico;

**III** - 23% (vinte e três por cento) aos Servidores Efetivos nos cargos de: Agente de Vigilância Epidemiológica;



# MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PREFEITA

PROCURADORIA JURÍDICA

---

**IV** - 30% (Trinta por cento) aos Servidores Efetivos nos cargos de: Agente Administrativo, Agente Fiscal, Assistente Administrativo, Auxiliar de Serviços de Saúde, Lubrificador, Motorista "C" e "D", Operador de Máquinas, Tratorista e Assessor do Conselho Tutelar;

**V** - 35% (Trinta e Cinco) aos Servidores Efetivos nos Cargos de: Auxiliar Administrativos e Auxiliar de Serviços Técnicos;

**§ 1º** A regência de classe dos Cargos do Magistério passará a 25% (vinte e cinco por cento).

**§ 2º** Em razão do realinhamento estabelecido neste artigo, as tabelas 2,5,6,7,8 e 9 do anexo único da Lei Municipal nº. 350/2004, passam a vigorar, respectivamente, com a redação das tabelas 1,2,3,4,5 e 6, que constituem o anexo único desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/03/2005, revogadas as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura Municipal de Itaquirai MS, 26 de abril de 2005.**

**Sandra Cardoso Martins Cassone**

Prefeita Municipal